



Aprovado na Reunião de Executivo OT 44/2022

Proposta nº 362-A44/2022

Pelo órgão competente,

Assinado por: **PEDRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
BRÁS**

Num. de Identificação: 12138776

Data: 2022.10.26 14:49:28+01'00'



AJUSTE DIRETO

*Locação de 4 viaturas em regime de aluguer operacional pelo período
de 12 meses*

Convite

Procedimento nº 37/AD/22

ÍNDICE

Artigo 1º - Objeto de contratação	2
Artigo 2º - Entidade adjudicante.....	2
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	2
Artigo 4º - Fundamento da escolha do procedimento.....	2
Artigo 5º - Condução do procedimento	3
Artigo 6º - Peças do procedimento	3
Artigo 7º - Documentos da proposta	3
Artigo 8.º - Idioma dos documentos das propostas	5
Artigo 9.º - Prazo para apresentação e manutenção das propostas	5
Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas.....	5
Artigo 11º - Esclarecimentos, erros e omissões.....	6
Artigo 12.º - Proposta variante	6
Artigo 13.º - Caderno de encargos.....	6
Artigo 14.º - Adjudicação	6
Artigo 15.º - Notificações.....	7
Artigo 16.º - Caução	7
Artigo 17º - Prazo e modo de apresentação dos documentos de habilitação	7
Artigo 18.º - Prazo de supressão de irregularidades	8
Artigo 19.º - Caducidade da adjudicação	9
Artigo 20.º - Minuta de contrato e reclamações	9
Artigo 21.º - Celebração do contrato	9
Artigo 22.º - Legislação aplicável	10
Anexo I.....	11
Anexo II.....	13

ARTIGO 1º - OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1. O presente procedimento tem por objeto a locação de 4 viaturas em regime de aluguer operacional de veículos, pelo período de 12 meses, sem opção de compra e sem entrada inicial, de acordo com as especificações técnicas constantes do caderno de encargos.
2. O presente procedimento corresponde ao código 34100000-8 – Veículos a motor, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 210 133 550 o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt e o endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt

ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do órgão executivo da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão datada de 25/10/2022, através da aprovação da proposta n.º 362-A44/2022, no uso de competência própria, estabelecida no artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 36º e artigo 38º do CCP.

ARTIGO 4º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. O tipo de procedimento adotado é o ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 e alínea d) do nº 2 do artigo 16º, no artigo 18º e na alínea d) do nº 1 do artigo 20º, em conjugação com os artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Foi adotado o procedimento pré-contratual indicado ao abrigo do critério do valor do contrato a celebrar tendo em conta o preço base do procedimento, a economia processual e ainda o facto

de pretendermos manter as viaturas com a mesma entidade a convidar, uma vez que fazemos um balanço positivo ao nível do cumprimento do anterior contrato.

ARTIGO 5º - CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nos termos do nº 1 do artigo 67º do CCP, o procedimento é conduzido pelos serviços competentes da entidade adjudicante.

ARTIGO 6º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.40.º do CCP, pelo convite à apresentação de proposta e pelo caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são integral e gratuitamente disponibilizadas ao convidado através da plataforma eletrónica AcinGov.pt.

ARTIGO 7º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta a apresentar deve ser constituída pelos seguintes documentos, os quais devem, obrigatoriamente, ser redigidos em língua portuguesa:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **anexo I**, ao presente programa;
 - b) Certidão do registo comercial atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no site: www.portalempresa.pt;
 - c) Documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência mas aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 - i. Preço da renda mensal por cada viatura;
 - ii. Preço da renda anual por cada viatura;
 - iii. Preço da renda mensal global para as 4 viaturas;
 - iv. Preço da renda anual global para as 4 viaturas

- v. Tolerância quilométrica por ano e por viatura;
- vi. Preço do suplemento por quilómetro a mais a pagar no fim do contrato por viatura;
- vii. Preço de dedução por quilómetro a menos no fim do contrato por viatura;
- viii. Prazo para a devolução das viaturas;
- ix. Características de cada viatura;

2. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

3. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.

4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

5. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do nº 3 do art.57º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.

6. Todos os documentos identificados nos números acima são obrigatoriamente assinados individualmente pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar nos termos do nº 4 do art.57º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada.

ARTIGO 8.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DAS PROPOSTAS

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção das referências que pela sua natureza tenham de ser obrigatoriamente feitas em língua estrangeira.

ARTIGO 9.º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta deve ser apresentada até às **23:59 horas do 6º (sexto) dia** a contar da data de envio do convite. Se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 23:59 horas do primeiro dia útil seguinte.
2. O concorrente é obrigado a manter a respetiva proposta pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado no número anterior.

ARTIGO 10.º - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, designadamente, através da plataforma eletrónica AcinGov.pt
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos previstos no número anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, e apresentado de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 62.º CCP.
3. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura digital qualificada.
4. Nos documentos eletrónicos compactados em formato Zip. ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta.
5. Quando o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve submeter conjuntamente com os documentos da proposta um documento indicando o poder de representação ou procuração.

ARTIGO 11.º - ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento bem como a lista de erros e omissões, podem ser apresentados pelo interessado, por escrito, ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de proposta, o órgão competente para a decisão de contratar presta os esclarecimentos solicitados e pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados.
3. Quando o prazo para a apresentação de propostas seja inferior a 9 dias, os esclarecimentos e retificações podem ser prestados/efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo.

ARTIGO 12.º - PROPOSTA VARIANTE

Não é admitida proposta variante.

ARTIGO 13.º - CADERNO DE ENCARGOS

Em anexo remete-se o caderno de encargos, o qual compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual em causa.

ARTIGO 14.º - ADJUDICAÇÃO

1. Os serviços da entidade adjudicante elaborarão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º do CCP, um projeto de decisão de adjudicação.
2. O projeto de decisão de adjudicação, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de decisão de adjudicação.
3. Nos termos do n.º 2 do artigo 125º do CCP, não haverá lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração de relatórios preliminar e final, podendo, no entanto, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificar o interessado, até ao termo do prazo de obrigação de manutenção da proposta, para proceder à apresentação dos documentos de habilitação e a aceitação da minuta do contrato.

ARTIGO 15.º - NOTIFICAÇÕES

As notificações previstas e devidas nos termos do CCP, bem como, quaisquer comunicações a ocorrer entre as entidades intervenientes no procedimento e relativas à fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.pt.

ARTIGO 16.º - CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução, tendo em conta que o preço contratual será inferior a 500.000,00 €.

ARTIGO 17.º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica AcinGov.pt., sendo os mesmos:

- a) Certidão permanente da empresa atualizada;
- b) Declaração emitida e assinada conforme modelo constante do anexo II ao presente convite;
- c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - Certidão comprovativa da situação contributiva da segurança social;
 - Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
 - Certificado do registo criminal da empresa.

- d) Os alvarás ou títulos, se legalmente exigíveis, que certifiquem a habilitação para o exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato e atividade acessória, emitidos pelas entidades competentes para o efeito;
 - e) Documento comprovativo do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo no Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos previstos no artigo 36.º do RJRCBE;
 - f) Apresentação, existindo recurso à figura da subcontratação, dos documentos de habilitação indicados nas alíneas b) a e) referentes ao subcontratado, nos termos do n.º 3 do artigo 318º do CCP.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º. 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Quando os documentos referidos no n.º 1 se encontrem disponíveis online, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Se o adjudicatário estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não tem de apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

ARTIGO 18.º - PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

Conforme o previsto na segunda parte da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º e no n.º 3 do artigo 86.º do CCP, no caso de verificarem as situações previstas no n.º 1 do mesmo artigo, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, fica estabelecido um prazo adicional mínimo de 2 (dois) dias para apresentação dos documentos em falta, o qual poderá vir a ser dilatado em função das razões invocadas pelo adjudicatário.

ARTIGO 19.º - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

Verificando-se a caducidade da adjudicação pela falta de apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, está prevista a aplicação do regime contraordenacional, o qual tipifica a não apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário como contraordenação muito grave, com a cominação de aplicação de coima e eventual sanção acessória de privação do direito de participar em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, encontrando-se a entidade adjudicante adstrita à obrigação da participação daquela falta à entidade que detém a competência para instaurar e arquivar o respetivo processo de contraordenação, de acordo com o n.º 2 do artigo 455.º, artigos 460.º e 461.º do CCP.

ARTIGO 20.º - MINUTA DE CONTRATO E RECLAMAÇÕES

1. A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 21.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, após a apresentação de todos os documentos de habilitação.

2. A outorga do contrato pode ocorrer de forma presencial ou com recurso a assinatura por meios eletrónicos, observando-se o disposto nas alíneas a) ou b) do nº 3 do art.104º do CCP.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato ou a sua remessa com assinatura no prazo de 3 (três) dias úteis nos casos em que a outorga ocorra por meios eletrónicos.

ARTIGO 22.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada² se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo³ :

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo

¹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

² No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

³ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),... (assinatura⁴).

⁴ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 -..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁵ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁶ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁷] os documentos comprovativos de que a sua representada⁸ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... (assinatura ⁹).

⁵ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁶ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁷ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁸ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.